



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Assistência Social
Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre o aceite do Cofinanciamento de Recurso Estadual via Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS visando o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e alterações;

Considerando deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar em apreciação o Cofinanciamento de Recurso Estadual via Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS visando o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social, conforme a necessidade local, no valor de **R\$ 25.850,90** (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa centavos), em conformidade com a Deliberação CONSEAS/SP nº 02, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Aprovar, por unanimidade, o Cofinanciamento de Recurso Estadual via Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS visando o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social para o Município, no valor de **R\$ 25.850,90** (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa centavos), realocados da seguinte maneira:

- **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais) destinados ao aluguel social;



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Assistência Social
Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

- **R\$ 10.431,40** (dez mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta centavos) para a aquisição de cestas básicas;
- **R\$ 10.619,50** (dez mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos) para o pagamento de auxílio funeral social.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Junio da Silva Ramos
Presidente do CMAS